

## A REPERCUSSÃO DA PRECARIEDADE MENSTRUAL E DO DESCONHECIMENTO DO DIREITO À SAÚDE ÍNTIMA FEMININA NO BRASIL

AZEVEDO, J. F.<sup>1</sup>, FREITAS, H. N.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Centro Universitário da Região da Campanha - URCAMP – Bagé – RS – Brasil –

juliaazevedo197758@sou.urcamp.br

<sup>2</sup> Centro Universitário da Região da Campanha - URCAMP URCAMP – Bagé – RS – Brasil –

higordefreitas@urcamp.edu.br

### RESUMO

A promulgação da Constituição Federal de 1988 lançou luz sobre um avanço significativo nos direitos fundamentais, sociais e garantias contemporâneas. Este avanço permitiu a análise e combate a questões como pobreza menstrual e saúde íntima feminina, influenciando esferas científicas e resultando em programas públicos e normativas, como a Lei 14.214/2021. O objetivo desta pesquisa é elucidar os efeitos tangíveis da precariedade menstrual e do desconhecimento sobre a saúde íntima feminina no contexto brasileiro. O objetivo específico é compreender o direito à saúde, analisar a precariedade menstrual e o (des)conhecimento sobre a saúde íntima, bem como entender seus impactos na saúde íntima feminina no Brasil. O problema da pesquisa questiona: quais são os efeitos tangíveis da precariedade menstrual e do desconhecimento sobre a saúde íntima feminina no contexto nacional? Quanto à metodologia, adotou-se uma abordagem dedutiva e bibliográfica, incorporando técnicas qualitativas e quantitativas para o manejo adequado dos dados, cuja apuração foi realizada por meio do Instituto Locomotiva e UNICEF. O diagnóstico inicial revela que a menstruação continua a ser portadora de um estigma social significativo, exacerbado quando associado à pobreza financeira. Desafios como a falta de saneamento básico adequado, acesso à água potável, banheiros privados e a escassez de produtos menstruais e higiene pessoal refletem desigualdades que impactam a vida profissional e o acesso à educação das mulheres. Este direito, ainda em processo de aprimoramento e estudo, demanda a atenção dos entes estatais para promover a minimização de disparidades persistentes entre os gêneros e o acesso ao mínimo existencial.

Palavras-chave: Lei 14.214/2021, Direitos Fundamentais, Dever Estatal, Previsões Constitucionais, Saúde Feminina.

### 1 INTRODUÇÃO

Na atualidade, a abordagem quanto a precariedade menstrual vem ganhando espaço nas diversas instâncias, dessa maneira, surge a necessidade de

compreender os porquês desta problemática perdurar por gerações. A questão da menstruação, quando associada à pobreza financeira, tem desígnios ainda mais desidiosos, que se vinculam a outros aspectos problemáticos, como: a falta de saneamento básico adequado, de abastecimento de água potável, de acesso a banheiros com privacidade, da própria não obtenção de produtos menstruais e de higiene pessoal, bem como produzem reflexos que prejudicam a vida profissional e o acesso à educação. O objetivo da pesquisa é elucidar os efeitos tangíveis da precariedade menstrual e do (des)conhecimento sobre a saúde íntima feminina no contexto brasileiro. O objetivo específico é compreender o direito à saúde, analisar a precariedade menstrual e a falta de conhecimento sobre a saúde íntima, bem como entender seus impactos na saúde íntima feminina no Brasil. O problema da pesquisa questiona: quais são os efeitos tangíveis da precariedade menstrual e do desconhecimento sobre a saúde íntima feminina no contexto brasileiro?

Os impactos visíveis dessa realidade manifestam-se de forma multifacetada, engendrando consequências diretas para a saúde feminina, delineadas por infecções ginecológicas, desconforto menstrual e restrições nas atividades diárias. Adicionalmente, a escassez de consciência e informação concernentes a essas temáticas perpetua o estigma associado à menstruação, constituindo um obstáculo à promoção da igualdade de gênero ao negligenciar as necessidades específicas das mulheres. Este cenário reflete, por sua vez, disparidades sociais, econômicas e de gênero no acesso a serviços de saúde e educação, exercendo uma influência negativa sobre o bem-estar e os direitos fundamentais das mulheres no Brasil. Portanto, examinaremos um segmento fundamental do direito à saúde e sua atualidade no contexto nacional.

## **2 METODOLOGIA**

Utilizamos o método dedutivo, que serviu como o arcabouço lógico para a presente pesquisa, cuja proposição central reside na interseção entre o direito à saúde e a questão financeira. Particularmente, o enfoque dirige-se à precariedade menstrual e sua estreita vinculação à esfera financeira, afetando, por conseguinte, o sustento de famílias economicamente desfavorecidas. Nesta empreitada investigativa, lançamos breve panorama brasileiro, amparados por uma pesquisa bibliográfica, cuja meta é lançar uma análise perspicaz acerca do direito à saúde e

sua recorrência histórica nas vicissitudes enfrentadas pelas camadas sociais mais vulneráveis. Para enriquecer nossa abordagem, agregamos à análise as técnicas qualitativas e quantitativas, desvendando, assim, o *modus operandi estatal* na consecução de seus imperativos cívicos.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Magna Carta de 1988 erige, com absoluta enfática, o direito social à saúde como um esteio fundamental, consagrando, de forma inalienável, a todos os indivíduos o acesso equânime a iniciativas e prestações destinadas à promoção, tutela e restauração do estado de saúde, com o desígnio de assegurar o amparo e o padrão de vida da coletividade. No decorrer da pesquisa em análise do texto constitucional, observa-se a presença de uma seção consagrada exclusivamente à saúde, além do preceituado no artigo 6º, inscrito na seção II, abrangendo os artigos 196 a 200. Nesse conjunto normativo, destaca-se de modo proeminente a magnitude do direito à saúde, ressaltando-o como elemento imprescindível para a elevação da qualidade de vida da população (Brasil, 1988).

No que tange ao conteúdo infraconstitucional, a Lei nº 14.212/2021, que implementa o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no Brasil, representa um avanço importante na abordagem dessas questões. No entanto, é lamentável que o presidente à época, Jair Messias Bolsonaro (sem partido) tenha vetado diversos artigos dessa lei, principalmente o artigo que previa distribuição gratuita de absorventes, o que gerou debates e críticas. Esses vetos ressaltam a necessidade contínua de lutar por políticas públicas que garantam o acesso à saúde menstrual e à dignidade das mulheres brasileiras. Ao abordarmos sobre o direito à saúde, constatamos uma problemática que perdura desde a indigência menstrual, a qual se manifesta na inacessibilidade dos dispositivos destinados à higiene durante o período menstrual, considerados supérfluos. Essa dificuldade resulta na ausência das jovens nas atividades escolares nesse intervalo temporal, bem como na redução de interações sociais. Diante dessa problemática, diversas mulheres recorrem a estratégias tão degradantes à condição humana quanto prejudiciais à saúde (Patriota; *et al.*, 2023).

No período do Império no Brasil, as mulheres enfrentavam escassas e desconfortáveis alternativas para lidar com a menstruação. Com conhecimento

limitado sobre produtos de higiene menstrual, recorriam a materiais improvisados, o que frequentemente resultava em vazamentos e desconfortos. Além disso, o estigma social associado à menstruação frequentemente levava as mulheres a se isolarem durante esse período, contribuindo para a falta de conhecimento sobre higiene menstrual e perpetuando a ideia de que a menstruação era algo a ser escondido, situação esta, que se repete em pleno século XXI.

<b>Tabela 01 - Itens de substituição ao produto de higiene – Percentual de itens mais comuns entre nordestinas</b>								
Papel Higiênico	Panos	Toalha de papel	Roupas velhas	Mais de uma calcinha	Toalha	Lenços descartáveis	Algodão	Saco Plástico
76%	41%	30%	28%	11%	8%	7%	6%	3%
<b>Nordeste</b>								

Fonte: UNICEF, 2021.

Os dados obtidos pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) demonstram que ainda vivemos um cenário comum do século XXI. Emergem uma realidade na qual a obtenção de absorventes, essenciais porém muitas vezes fora do alcance financeiro, tem impactos diretos no sustento básico das famílias.

<b>Tabela 02 - Precariedade Menstrual no Brasil – Percentual de meninas/mulheres em situação de (in) dignidade menstrual.</b>			
Sem banheiro ou chuveiro em casa	Sem acesso à água canalizada em seus domicílios	Uma privação de higiene (ausência de absorvente e sabonetes) nas escolas	Sem acesso a itens mínimos de cuidados menstruais nas escolas.
713 mil	900 mil	4 milhões	Mais de 4 milhões
<b>Brasil</b>			

Fonte: Instituto Locomotiva, 2022.

Os dados do Instituto Locomotiva e UNICEF destacam desafios significativos que estão intrinsecamente ligados à esfera socioeconômica. Isso acentua a escassez de recursos e, ao mesmo tempo, reflete a falta de suporte estatal, o que levanta uma questão crucial sobre o direito à saúde, cuja realização plena requer ações proativas do Estado: investimentos substanciais, uma abordagem diligente e fiscalização adequada. Somente através desses esforços é possível aspirar à

efetivação abrangente desse direito, traduzindo-se em dignidade menstrual para um número maior de mulheres.

#### 4 CONCLUSÃO

Os desafios enfrentados pelas mulheres persistem, entretanto, a erradicação é factível e imperativa. A responsabilidade recai sobre os órgãos públicos, notadamente o Ministério da Saúde e as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, os quais devem estabelecer colaborações para uma pesquisa eficaz e a busca por soluções, por meio de parcerias e apoio. Cada entidade poderia mobilizar recursos para a obtenção de absorventes, promover diálogos e oferecer palestras para aqueles que recebem pouca assistência. Este breve estudo evidenciou a persistência do problema, sublinhando a necessidade de considerar as condições de acessibilidade aos itens de higiene em ambientes escolares e profissionais. Diante desse cenário, é imperativo que os entes estatais atuem por meio de políticas públicas, legislação e suporte para assegurar verdadeiramente a dignidade menstrual.

#### REFERÊNCIAS

COELHO DE AZEVEDO BUSSINGUER, E.; LIMA E SALVADOR, R. O impacto da pobreza menstrual e da desinformação na dignidade da pessoa humana e no direito à saúde das mulheres no Brasil. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, v. 8, n. 1, p. 49, 29 ago. 2022. Disponível em: <https://acesse.dev/rhl7x> . Acesso em: 10 nov. 2023.

PATRIOTA, E. B; *et al.* (IN)DIGNIDADE MENSTRUAL: A FACE FEMININA DA POBREZA. **Interfaces Científicas - Humanas e Sociais**, v. 10, n. 1, p. 255–270, 6 jul. 2023. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/humanas/article/view/11488> Acesso em 10 nov. 2023.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 10 de nov. 2023.

VIOLAÇÕES, D.; DIREITOS, D. **POBREZA MENSTRUAL NO BRASIL**. [s.l: s.n.]. Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual\\_relatorio-unicef-unnfpa\\_maio2021.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual_relatorio-unicef-unnfpa_maio2021.pdf). Acesso em: 10 nov. 2023.

INSTITUTO LOCOMOTIVA; **Relação das brasileiras com o período menstrual**. Disponível em: <https://shre.ink/Ufhl>. Acesso em: 10 nov. 2023.